

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 16/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II para o exercício de 2027 do Plano Plurianual do período 2026 a 2029, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências.

Relator: Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal propondo a consolidação e adequação técnica do Anexo de Receitas Correntes da Lei Municipal nº 1.881, de 14 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029".

A mensagem de encaminhamento informa que a presente iniciativa decorre da necessidade de detalhar e adequar as previsões de arrecadação das Receitas Correntes para os próximos quatro anos (2026–2029), divididas por códigos de conta, descrição, tipo de lançamento e destinações vinculadas (como Recursos Livres, Educação, Saúde, COSIP e taxas específicas). A medida visa garantir a precisão contábil e o equilíbrio fiscal entre o planejamento municipal e as demandas orçamentárias das secretarias.

As projeções consolidadas para o quadriênio demonstram uma evolução constante nas Receitas Correntes Totais do Município, estimadas em R\$ 898.374.900,00 (oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos reais) para o ano de 2026; R\$ 973.626.100,00 (novecentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil e cem reais) para o ano de 2027; R\$ 1.047.678.800,00 (um bilhão, quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) para o ano de 2028; e R\$ 1.123.959.200,00 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para o ano de 2029, perfazendo uma previsão global de arrecadação de R\$ 4.043.639.000,00 (quatro bilhões, quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais) para o período. O documento resguarda adequadamente os percentuais de repartição constitucional obrigatórios, tais como 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde.

O projeto de lei foi regularmente protocolado no corrente ano, divulgado em Sessão Ordinária e encaminhado para a análise desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

A matéria é de competência do Município conforme dispõe o art. 6º, incisos I e V, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal¹.

A iniciativa das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) cabe privativamente ao Prefeito Municipal, conforme prevê o art. 34, inciso III, da LOM², com amparo no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988.

Cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, I, "a", do Regimento Interno da Casa e o art. 114, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis, bem como aos critérios técnicos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), demonstrando a viabilidade financeira e o lastro técnico das estimativas apresentadas pelo Poder Executivo.

A deliberação não exige quórum qualificado, aplicando-se a primeira parte do art. 95 do Regimento Interno, isto é, a matéria deve ser deliberada pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66 e demais dispositivos aplicáveis, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2026, visto que, após análise minuciosa de seu conteúdo e anexos, conclui-se que ele atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e técnicos exigidos.

Colombo, 06 de julho de 2026.

Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)
Relator

¹ **COLOMBO. Lei Orgânica Municipal.** Art. 6º Compete ao Município de Colombo: I - legislar sobre assuntos de interesse local; ... V - elaborar o planejamento municipal, compreendendo: a) Plano Diretor; b) Plano Plurianual; c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) Lei Orçamentária Anual. Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: ... II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

² **Idem.** Art. 34. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre: ... III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.